DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024 | Ano III | Edição nº 557



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.880/2024
De 26 de Novembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OFICIAL - PONTE DA ÁGUA DOCE."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ponte pública construída na Estrada Euclides Paulino de Almeida (PLS-345-I) localizada a aproximadamente 173m (cento e setenta e três metros) do eixo da Rodovia Estadual SP-264 sobre o Córrego dos Vieiras, no bairro Água Doce, passa a denominar-se Ponte da Água Doce.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de novembro de 2024.
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.454/2024
De 26 de Novembro de 2024

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o fomento às atividades culturais por meio da Lei Paulo Gustavo, bem como a necessidade de regulamentar a utilização do saldo remanescente após a execução dos projetos iniciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a destinação e a utilização do saldo remanescente dos recursos repassados ao Município de Pilar do Sul, pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), visando à continuidade do fomento a projetos culturais que atendam às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelos editais locais.

Art. 2º - Entende-se por saldo remanescente os recursos que não foram utilizados dentro do prazo estabelecido para execução dos projetos aprovados no edital original da Lei Paulo Gustavo, incluindo eventuais devoluções de recursos, cancelamentos de projetos ou não execução parcial ou total dos mesmos.

Art. 3º - O saldo remanescente dos recursos da Lei Paulo Gustavo será destinado a novos projetos ou à contemplação de projetos já existentes, observando-se as seguintes prioridades:

I. Projetos Culturais que não puderam ser contemplados no edital original por insuficiência de recursos;

II. Ampliação ou contemplação de projetos culturais já aprovados, desde que em conformidade com os objetivos do edital original e dentro dos prazos regulamentares;

III. Novos editais públicos voltados para a promoção e fortalecimento das atividades culturais, especialmente nas áreas de audiovisual, artes visuais, música, literatura, teatro, dança, cultura popular, patrimônio cultural e outras linguagens artísticas.

Art. 4º - Novos Editais deverão seguir as seguintes exigências:

I. Os novos editais, quando necessários, serão elaborados em consonância com as diretrizes da Lei Paulo Gustavo, respeitando as áreas prioritárias e as modalidades de fomento estabelecidas pela legislação;

II. Será garantido um processo de ampla participação social e transparência na elaboração e divulgação dos novos editais, por meio de consulta ao Conselho Municipal de Cultura e Audiências Públicas, quando aplicável;

III. O prazo para inscrições e execução dos projetos contemplados nos novos editais deverá respeitar as determinações dos manuais de prestação de contas e normas estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art.5º - Prazos para Execução e Prestação de Contas:

I. O prazo para a execução dos novos projetos contemplados com o saldo remanescente será de até 06 meses a partir da assinatura dos contratos;

II. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 60 dias após o término do prazo de execução;

III. Caso o proponente não cumpra o prazo de execução ou a entrega da prestação de contas, ficará sujeito às sanções previstas em lei, incluindo a devolução dos recursos e a impossibilidade de participação em futuros editais.

Art.6º - Critérios de Seleção:

I. A seleção dos projetos beneficiadas pelo saldo remanescente seguirá os critérios estabelecidos pelo edital original, priorizando:

a) A diversidade cultural e a inclusão de comunidades tradicionalmente marginalizadas.

b) A viabilidade técnica e financeira dos projetos;

c) A capacidade de impacto e de fortalecimento da

economia criativa local.

II. Será garantida a equidade de distribuição dos recursos entre os diferentes setores culturais.

Art.7º - Transparência e Publicidade:

I. Todos os atos referentes à utilização do saldo remanescente, incluindo editais, seleção de projetos, contratos e prestação de contas, serão amplamente divulgados nos canais oficiais do Município, garantindo a transparência do processo;

II. O saldo remanescente e sua utilização deverão ser comunicados ao Ministério da Cultura, conforme exigências normativas, de forma a garantir a regularidade da prestação de contas no âmbito federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decreto nº 4.455/2024 - Lei nº 3.792/2023
De 26 de Novembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3792 de 14 de Dezembro de 2023 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.01 -Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	3.3.90.30	10.000,00	Tesouro	17
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	18.541.0012.2263 Manutenção do Departamento do Bem Estar Animal	3.3.90.39	30.000,00	Tesouro	277
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.39	20.000,00	Tesouro	288

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, serão provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	Funcional Programática	Cat. Econômica	Valor R$	Recurso	Ficha
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.1.90.11	60.000,00	Tesouro	283

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de Novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito do Município de Pilar do Sul
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Portarias

PORTARIA N.º 7.927/2024
De 25 de Novembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° – Fica designados para compor o Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros:

I – Poder Executivo:

Joicelaine Aurora Vieira – RG 40.561.928-5

Jamille Michele Kruger Maia – RG 54.997.101-4

II – Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul:

Membro Titular: Vera Soares de Lima – RG 22.688.631-1

Membro Suplente: Clóvis Ruivo de Proença – RG 33.483.704-2

III – Entidade Religiosa:

Membro Titular: Marco Augusto de Gois Vieira – RG 32.002.369-2

Membro Suplente: Zacarias Gomes Fogaça – RG 25.340.029-6

IV – Sociedade Beneficente:

Membro Titular: Felipe Alexandre Ferreira – RG 57.663.693-9

Membro Suplente: Albertina de Oliveira Macedo – RG 21.323.629-1

V – Entidade Amigos Jd. Panorama e Adjacência:

Membro Titular: Sadraque dos Reis – RG 52.757.544-6

Membro Suplente: Sérgio Luiz Moreno – RG 13.981.774-8

VI – Área Paramédica:

Jânio Rodrigues dos Santos – RG 26.158.887-4

VII – Usuário do Sistema de Saúde:

Adriana Montezano Rossini – RG 27.426.298-8

Simone Domingues da Costa – RG 32.647.211-3

Nicoli Soares Almeida – RG 60.731.989-6

VIII – Funcionário da Saúde:

Caroline Pereira de Albuquerque – RG 33.939.663-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 7.200/2022 de 28 de setembro de 2022.

Pilar do Sul, 25 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA Nº 7928/2024
De 26 de novembro de 2024

"AUTORIZA AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL A EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES ORIENTADORES E FISCALIZADORES DE TRÂNSITO".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 345/2022, que "Dispõe Sobre a Criação e Regulamentação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul e dá Outras Providências".

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº 345/2022 que prevê tal atribuição e permite atuar como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública na circunscrição municipal em caráter preventivo, baseada na sinergia, na relação comunitária e no respeito à dignidade da pessoa humana.

RESOLVE

Art. 1° – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Agente da Autoridade Municipal de Trânsito (P.A-e nº 12.722/2024):

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	BRUNO VENÂNCIO **ELEUTÉRIO**	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	**50*3**
02	CAROLINE NUNES **FERNANDES**	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	**50*6**
03	THALES RODRIGUES DE **MEDEIROS**	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	**50*2**

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2025

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento a LC 101/00, art. 48 parágrafo único, **CONVIDA** os munícipes para discutir em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** o Projeto de Lei nº 82/2024 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, no dia **28 de novembro de 2024 às 17h** no Plenário da Câmara Municipal sito a Rua Coronel Moraes Cunha, 457 Centro – Pilar do Sul/SP. **Silvio Tsutomu Yasuda – Presidente CFO**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.